



STI2_[Anos_Anteriores] - FO240249 - MARCOS LUIZ DF SOUSA - 26/04/1970

Origem: STI2old

[Ocultar as informações...](#)**Geral:*******Anos_Anteriores = 2005 a 2020*******Dados Pessoais:**[Selecionar Dados](#)

Nome MARCOS LUIZ DF SOUSA 🌐 &

Data Nascimento 26/04/1970

Sexo MASCULINO

CPF **58794980187** 🌐 &

Doc. Viagem FO240249 🌐 &

Tipo Documento PASSAPORTE COMUM

País Documento BRASIL

Validade 05/08/2025

Viagens:[Selecionar Dados](#)

| Local | Transporte | Movimento | Data Viagem | Classificação | Documento | País doc. |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------|------------------------|---------------|--------------|-----------|
| SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO | PORTAL-25/02/2019 🌐 & | SAIDA | 25/02/2019 21:01:37 | | FO240249 🌐 & | BRA |



SINPA2 - FO240249 - MARCOS LUIZ DE SOUSA - 26/04/1970

Origem: SINPA2

[Ocultar as informações...](#)**Dados Pessoais:**[Selecionar Dados](#)

Nome MARCOS LUIZ DE SOUSA 🌐 &

Data Nascimento 26/04/1970

Sexo MASCULINO

Genitor1 MIGUEL LUIZ DE SOUSA 🌐 &

Genitor2 MARIA MACHADO DE JESUS 🌐 &

Local Nascimento GOIATUBA/GO - BRASIL

Nacionalidade BRASIL

CPF **58794980187** 🌐 &

Doc. Identidade CJ067847 - DPF/GO - Exp.: 11/11/2002

Título Eleitor 039807751040 - Sessão: 29 - Zona: 2 - UF: GO

Estado Civil Solteiro(a)

End. Residencial RUA BARRA VENTO QD 01 LT 18 - RESIDENCIAL BARRA VENTO - GOIANIA/GO 🇧🇷

Telefone 6292967679 🌐 &

E-mail marcossousa_99@yahoo.co.uk 🌐 &

Profissão ANALISTA DE SISTEMAS

Dados Passaporte:

Selecionar Dados

Tipo: PASSAPORTE COMUM - ICAO

Passaporte: FO240249 🌐

Emissão: 06/08/2015

Validade: 05/08/2025

Emissor: SR/PF/GO



STI2_[Anos_Anteriores] - FO240249 - MARCOS LUIZ DE SOUSA - 26/04/1970

Origem: STI2old

Ocultar as informações...

Geral:

*****Anos_Anteriores = 2005 a 2020*****

Dados Pessoais:

Selecionar Dados

Nome MARCOS LUIZ DE SOUSA 🌐

Data Nascimento 26/04/1970

Sexo MASCULINO

CPF **58794980187** 🌐

Doc. Viagem FO240249 🌐

Tipo Documento PASSAPORTE COMUM

País Documento BRASIL

Validade 05/08/2025

Viagens:

Selecionar Dados

Mostrar Reduzido

5 registros

| Local | Transporte | Movimento | Data Viagem | Classificação | Documento | País doc. |
|--------------------------------------|---------------------|-----------|------------------------|---------------|------------|-----------|
| SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO | UX0058-08/06/2016 🌐 | SAIDA | 08/06/2016 12:44:58 | | FO240249 🌐 | BRA |
| SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO | AT0215-02/12/2017 🌐 | ENTRADA | 02/12/2017 23:01:28 | | FO240249 🌐 | BRA |
| SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO | PORTAL-28/01/2018 🌐 | SAIDA | 28/01/2018 23:03:13 | | FO240249 🌐 | BRA |
| SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO | PORTAL-24/12/2018 🌐 | ENTRADA | 24/12/2018 23:11:28 | | FO240249 🌐 | BRA |
| SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO | PORTAL-27/03/2019 🌐 | ENTRADA | 27/03/2019 22:42:06 | | FO240249 🌐 | BRA |

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.238.945.120-0 **CPF:** 587.949.801-87 **Nome:** MARCOS LUIZ DE SOUZA
Data de Nascimento: 26/04/1970 **Nome da Mãe:** MARIA MACHADO DE JESUS

Relações Previdenciárias

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim | Últ. |
|------|-----------------|--------------------|---|--------------------------|--------------|------------|------------|---------|
| 1 | 1.238.945.120-0 | 01.552.504/0001-87 | VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL | | Empregado | 16/06/1989 | 12/12/1989 | 12/1989 |

Indicadores:

Remunerações

| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 07/1989 | 178,99 | | 08/1989 | 230,99 | | 09/1989 | 299,00 | |
| 10/1989 | 457,99 | | 11/1989 | 667,99 | | 12/1989 | 520,00 | |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim | Últ. |
|------|-----------------|--------------------|-------------------|--------------------------|--------------|------------|------------|---------|
| 2 | 1.238.945.120-0 | 61.084.018/0080-07 | VIACAO COMETA S A | | Empregado | 01/11/1990 | 02/06/1992 | 06/1992 |

Indicadores:

Remunerações

| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 11/1990 | 32.207,87 | | 12/1990 | 38.255,47 | | | | |
| 01/1991 | 8.653,80 | | 02/1991 | 36.931,51 | | 03/1991 | 47.560,90 | |
| 04/1991 | 55.719,20 | | 05/1991 | 68.824,50 | | 06/1991 | 66.636,60 | |
| 07/1991 | 75.726,50 | | 08/1991 | 87.087,60 | | 09/1991 | 112.169,40 | |
| 10/1991 | 138.415,20 | | 11/1991 | 166.147,80 | | 12/1991 | 212.961,00 | |
| 01/1992 | 255.555,33 | | 02/1992 | 298.983,41 | | 03/1992 | 501.612,57 | |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

| | | |
|---------------------------------------|----------------------------|--|
| Identificação do Filiado | | |
| Nit: 1.238.945.120-0 | CPF: 587.949.801-87 | Nome: MARCOS LUIZ DE SOUZA |
| Data de Nascimento: 26/04/1970 | | Nome da Mãe: MARIA MACHADO DE JESUS |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim | Últ. |
|--------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 2 | 1.238.945.120-0 | 61.084.018/0080-07 | VIACAO COMETA S A | | Empregado | 01/11/1990 | 02/06/1992 | 06/1992 |
| Indicadores: | | | | | | | | |
| Remunerações | | | | | | | | |
| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
| 04/1992 | 489.406,23 | | 05/1992 | 608.764,00 | | 06/1992 | 647.128,00 | |
| 3 | 1.238.945.120-0 | 71.127.302/0001-73 | YACHT CLUBE SAO VICENTE | | Empregado | 01/01/1993 | 02/03/1993 | |
| Indicadores: PEXT | | | | | | | | |
| 4 | 1.238.945.120-0 | 71.127.302/0001-73 | YACHT CLUBE SAO VICENTE | | Empregado | 02/01/1993 | 02/03/1993 | 03/1993 |
| Indicadores: | | | | | | | | |
| Remunerações | | | | | | | | |
| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
| 01/1993 | 2.174.992,31 | | 02/1993 | 1.856.989,33 | | 03/1993 | 122.991,33 | |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

| | | |
|---------------------------------------|----------------------------|--|
| Identificação do Filiado | | |
| Nit: 1.238.945.120-0 | CPF: 587.949.801-87 | Nome: MARCOS LUIZ DE SOUZA |
| Data de Nascimento: 26/04/1970 | | Nome da Mãe: MARIA MACHADO DE JESUS |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim | Últ. |
|--------------------------|-----------------|--------------------|---|--------------------------|--------------|------------|------------|------|
| 5 | 1.238.945.120-0 | 01.016.989/0032-90 | TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO | | Empregado | 19/07/1993 | 21/12/1993 | |
| Indicadores: PEXT | | | | | | | | |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim | Últ. |
|---------------------|--------------------|--------------------|------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 6 | 1.238.945.120-0 | 33.600.198/0001-01 | MIKRO INFORMATICA LTDA | | Empregado | 12/09/1994 | 01/01/1995 | 12/1994 |
| Indicadores: | | | | | | | | |
| Remunerações | | | | | | | | |
| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
| 09/1994 | 50,99 | | 10/1994 | 73,00 | | 11/1994 | 91,00 | |
| 12/1994 | 113,00 | | | | | | | |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim | Últ. |
|---------------------|--------------------|--------------------|---|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 7 | 1.238.945.120-0 | 00.408.157/0001-50 | CENTRO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LIMITADA | | Empregado | 01/07/1995 | 30/12/1995 | 12/1995 |
| Indicadores: | | | | | | | | |
| Remunerações | | | | | | | | |
| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
| 07/1995 | 525,00 | | 08/1995 | 525,00 | | 09/1995 | 525,00 | |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

| | | |
|---------------------------------------|----------------------------|--|
| Identificação do Filiado | | |
| Nit: 1.238.945.120-0 | CPF: 587.949.801-87 | Nome: MARCOS LUIZ DE SOUZA |
| Data de Nascimento: 26/04/1970 | | Nome da Mãe: MARIA MACHADO DE JESUS |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim | Últ. |
|---------------------|--------------------|--------------------|---|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 7 | 1.238.945.120-0 | 00.408.157/0001-50 | CENTRO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LIMITADA | | Empregado | 01/07/1995 | 30/12/1995 | 12/1995 |
| Indicadores: | | | | | | | | |
| Remunerações | | | | | | | | |
| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
| 10/1995 | 525,00 | | 11/1995 | 525,00 | | 12/1995 | 525,00 | |
| 8 | 1.238.945.120-0 | 00.021.279/0001-90 | PIONEIRA DA BORRACHA LTDA | | Empregado | 01/10/1996 | 23/02/1997 | 02/1997 |
| Indicadores: | | | | | | | | |
| Remunerações | | | | | | | | |
| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
| 10/1996 | 350,00 | | 11/1996 | 352,87 | | 12/1996 | 352,87 | |
| 01/1997 | 352,87 | | 02/1997 | 270,56 | | | | |
| 9 | 1.238.945.120-0 | 00.697.091/0006-70 | J.A. NENDO COMERCIO DE SUPERMERCADOS E ATACADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | | Empregado | 01/08/1997 | 20/12/1997 | 12/1997 |
| Indicadores: | | | | | | | | |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

| Identificação do Filiado | | |
|--------------------------------|---------------------|-------------------------------------|
| Nit: 1.238.945.120-0 | CPF: 587.949.801-87 | Nome: MARCOS LUIZ DE SOUZA |
| Data de Nascimento: 26/04/1970 | | Nome da Mãe: MARIA MACHADO DE JESUS |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim | Últ. |
|---------------------|-----------------|--------------------|---|--------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------|
| 9 | 1.238.945.120-0 | 00.697.091/0006-70 | J.A. NENDO COMERCIO DE SUPERMERCADOS E ATACADO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | | Empregado | 01/08/1997 | 20/12/1997 | 12/1997 |
| Indicadores: | | | | | | | | |
| Remunerações | | | | | | | | |
| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
| 08/1997 | 900,00 | | 09/1997 | 900,00 | | 10/1997 | 900,00 | |
| 11/1997 | 900,00 | | 12/1997 | 1.100,00 | | | | |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim | Últ. |
|--------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------|--------------------------|--------------|------------|---------|------|
| 10 | 1.241.682.182-4 | 06.300.820/0001-85 | JUCEMAR JOSÉ DA SILVA | | Empregado | 01/12/2004 | | |
| Indicadores: PEXT | | | | | | | | |

| Seq. | NIT | Código Emp. | Origem do Vínculo | Matrícula do Trabalhador | Tipo Filiado | Dt. Início | Dt. Fim | Últ. |
|---------------------|-----------------|-------------|--|--------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------|
| 11 | 1.238.945.120-0 | 04.084.834 | NATUFLORES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA | 16 | Empregado | 26/07/2019 | 22/12/2019 | 12/2019 |
| Indicadores: | | | | | | | | |
| Remunerações | | | | | | | | |
| Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores | Competência | Remuneração | Indicadores |
| 07/2019 | 248,78 | | 08/2019 | 1.492,65 | | 09/2019 | 1.492,65 | |
| 10/2019 | 1.492,65 | | 11/2019 | 1.492,65 | | 12/2019 | 1.094,61 | |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.238.945.120-0 **CPF:** 587.949.801-87 **Nome:** MARCOS LUIZ DE SOUZA
Data de Nascimento: 26/04/1970 **Nome da Mãe:** MARIA MACHADO DE JESUS

| Seq. | NIT | NB | Origem do Vínculo | Espécie | Data Início | Data Fim | Situação |
|------|-----------------|------------|-------------------|---|-------------|----------|-----------------|
| 12 | 1.241.682.182-4 | 5415493553 | Benefício | 87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA | | | 99 - INDEFERIDO |

Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil

| Ano | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----------|----------|
| 2019 | | | | | | | | | | | 1.492,65 | 1.094,61 |

Legenda de Indicadores

| Indicador | Descrição | Indicador | Descrição |
|-----------|--|-----------|-----------|
| PEXT | Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação | | |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Consulta de Doadores e Fornecedores

Página Inicial / Consulta de Doadores e Fornecedores

 Pesquisar

Nome

MARCOS LUIZ DE SOUSA

CPF / CNPJ

587.949.801-87

Pesquisar

Limpar

Alerta! Nenhum resultado para os dados informados!

Impresso por: 102.403.051-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46

**MARCOS LUIZ DE SOUSA - CPF: 58794980187****DPF - SINARM***Nenhuma arma encontrada.*

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, cpf:58794980187

Data

29/01/2023 11:25

SINESP - Procedimentos*Nenhum resultado encontrado.*

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, cpf:58794980187

Data

29/01/2023 11:25

Índice Nacional*Nenhum resultado encontrado.*

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, dataNascimento:26/04/1970, nome:MARCOS LUIZ DE SOUZA

Data

29/01/2023 11:26

CNJ - BNMP*Nenhum resultado encontrado.*

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, idTipoDocumentoidentificacao:357, numeroDocumentoidentificacao:58794980187

Data

29/01/2023 11:25

Receita Federal - PF

| Nome | Mãe | CPF | D. N. | Município - UF |
|----------------------|------------------------|----------------|------------|----------------|
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | MARIA MACHADO DE JESUS | 587.949.801-87 | 26/04/1970 | MARABA - PA |

CJF - Rol de Culpados*Nenhum resultado encontrado.*

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, cpf:58794980187

Data

29/01/2023 11:25

DEPEN - SIAPEN*Nenhum resultado encontrado.*

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, cpf:58794980187

Data

29/01/2023 11:25

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Relatório de Pesquisa Automática 3426/2023

Unidade Solicitante:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA -
RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Autoridade Requerente:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Membro(a) do
Ministério Público Federal CARLOS
HENRIQUE MARTINS LIMA

Ementa:

No interesse de instrução do Processo/Procedimento: 1.16.000.000002/2023-88 - Pesquisa sobre
Marcos Luiz De Sousa, CPF 587.949.801-87

Solicitação da Pesquisa:

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Automática, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Radar em 30/01/2023, apresentamos o levantamento das pesquisas coligiadas a respeito de Marcos Luiz De Sousa, CPF 587.949.801-87

Dados da Extração:

Data e Hora: 30/01/2023 - 11:31
Navegador: Google Chrome
Lotação: SEPAD/PRRO
Matrícula: 29563
IP: 191.222.51.97, 172.18.20.3

Qualificação



Receita Federal - (Atualização: 14/10/2008)

CPF: 587.949.801-87

Situação: REGULAR

Nascimento: 26/04/1970

Endereço: RUA PEDRO FONTENELLE S/N SALA 03 68501550 CIDADE NOVA MARABA PA

Nome: MARCOS LUIZ DE SOUSA

Nome da Mãe: MARIA MACHADO DE JESUS

Telefone: (0062) 32928605

TSE - Eleitores - MARCOS LUIZ DE SOUZA

Nome: MARCOS LUIZ DE SOUZA

Nome da Mãe: MARIA MACHADO DE JESUS

Data de Domicílio UF: 11/11/1997

Data de Nascimento: 26/04/1970

Município de Nascimento: GOIATUBA

Endereço: RUA BARRA VENTO, 0, QD 01 LT.18 GOIÂNIA GO CEP: 74594-140

Documento: 2608007 2A VIA SPTC-GO

Tipo de Documento: RG

Nº Título Eleitor: 039807751040

Nome do Pai: MIGUEL LUIZ DE SOUZA

Data Domicílio Município: 11/11/1997

Telefone: 92967679

E-mail:

Observação:

CNH - Denatran - MARCOS LUIZ DE SOUZA

Nome: MARCOS LUIZ DE SOUZA

Data Nascimento: 26/04/1970

Nome da Mãe: MARIA MACHADO DE JESUS

Primeira habilitação: 02/04/1993

Número Registro: 05887352907

Sexo: MASCULINO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Nome do pai: MIGUEL LUIZ DE SOUZA

Validade CNH: 12/02/2025

Categoria Atual: AB

Carteira Identidade: 2608007 SPTC GO

Endereço: RUA BARRAVENTO QD 1 LT 18 RECANTO BARRAVENTO 74594140
GO

Localização

ENDEREÇOS

| UF | Cidade | Bairro | Endereço | CEP | Fonte | Última Atualização | Atualizações |
|----|---------|--------------------|-----------------------------------|----------|-----------------|--------------------|--------------|
| PA | MARABA | CIDADE NOVA | RUA PEDRO FONTENELLE S/N, SALA 03 | 68501550 | RFB - CPF | 14/10/2008 | 14/10/2008 |
| GO | GOIÂNIA | | RUA BARRA VENTO, 0, QD.01 LT.18 | 74594140 | TSE - Eleitores | | |
| GO | GOIÂNIA | RECANTO BARRAVENTO | BARRAVENTO S/N | 74594140 | CADSUS - CNS | | |

Mostrando 3 de 3 registros

ENDEREÇOS COMERCIAIS

| UF | Cidade | Bairro | Endereço | CEP | CNPJ Empresa | Nome Empresa | Fonte | Última Atualização | Atualizações |
|----|--------|-------------|---|-----------|--------------------|---------------|------------|--------------------|------------------------|
| AM | MANAUS | ALEIXO | RUA SEVERINO NUNES, 205 | 69060-000 | 08.165.560/0001-08 | WINNER BRASIL | RFB - CNPJ | 22/08/2019 | 22/08/2019 |
| PA | MARABA | CIDADE NOVA | RUA PEDRO FONTENELLE, S/N, AREA-POSTO COPA 2002 SALA 03 | 68501-550 | 10.418.189/0001-90 | WINNER BRASIL | RFB - CNPJ | 22/08/2019 | 22/08/2019, 22/08/2019 |

Mostrando 2 de 2 registros

TELEFONES

Impresso por: 102403651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:40

| Telefones | Fonte | Última Atualização | Atualizações |
|-------------|---------------|--------------------|--------------|
| 62 92967679 | CADSUS - CNS | | |
| 92967679 | TSE - Eleitor | | |
| 62 32928605 | RFB - CPF | 14/10/2008 | 14/10/2008 |

Mostrando 3 de 3 registros

Credilink Telefones/Endereços

| CPF | Nome | Telefone | Operadora | Whatsapp | Endereço | bairro | cep | Cidade | UF | Dt Instalacao | Dt Consulta |
|----------------|----------------------|--------------|-----------|----------|----------------------------|---------------|-----|---------------|----|---------------|-------------|
| 587.949.801-87 | MARCOS LUIZ DE SOUSA | 19 932330612 | VIVO | NÃO | R ANTERO A DE A BLOEM, 137 | NAO INFORMADO | | NAO INFORMADO | SP | | 28/01 /2023 |

Mostrando 1 registros

Credilink Emails

| CPF | Nome | Email | Dt Consulta |
|----------------|----------------------|----------------------------|-------------|
| 587.949.801-87 | MARCOS LUIZ DE SOUSA | lilianalinealves@gmail.com | 28/01/2023 |

Mostrando 1 registros

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46

Empresa(s)

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

| CPF/CNPJ | Razão Social | Qualificação | Participação (%) | País | Data da Sociedade | Data Carga |
|-------------|---|---------------------|------------------|------|-----------------------------|------------|
| 58794980187 | M L DE SOUSA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | SOCIO ADMINISTRADOR | 99,00 | | De 20/10/2008 até o momento | 22/08/2019 |
| 58794980187 | M L DE SOUSA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | RESPONSAVEL | | | | 22/08/2019 |
| 58794980187 | W BRASIL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | SOCIO | 10,00 | | De 30/06/2006 até o momento | 22/08/2019 |

Mostrando 3 de 3 registros

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46

Empregos/Empregados

Vinculos Empregatícios

| CNPJ | Empresa | Data Admissão | Cód. Ocupação | Ocupação | Vir. Med. Mensal | Desligamento | | | Pis | Ano | | |
|--------------------|--|---------------|---------------|--------------------------------|------------------|--------------|-----|------|-----|--|-------------|------|
| | | | | | | Dia | Mês | Ano | | | | |
| 15.300.227/0001-20 | S.R. INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA | 01/04/2019 | 142320 | GERENTE DE VENDAS | R\$ 3.000,00 | 12 | 06 | 2019 | 21 | (21) PEDIDO DE DEMISSÃO COM /SEM DESCONTO DO AVISO OU COM AVISO TRABALHADO | 12389451200 | 2019 |
| 04.084.834/0001-83 | NATUFLORES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI | 26/07/2019 | 521110 | VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA | R\$ 1.395,00 | 22 | 12 | 2019 | 21 | (21) PEDIDO DE DEMISSÃO COM /SEM DESCONTO DO AVISO OU COM AVISO TRABALHADO | 12389451200 | 2019 |

Mostrando 2 de 2 registros

Evolução salarial segundo a RAIS

| Ano | Valor(A) | Valor(M) |
|------|---------------|--------------|
| 2019 | R\$ 14.513,99 | R\$ 1.209,50 |

Recursos Públicos

Auxílio Emergencial - Parcelas - CEF

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46

| Nome | Data Nascimento | Cod. Banco | Banco | Elegível M. Cidadania | Nº Parcela | Valor | Operação de Crédito | Situação do Crédito | Data Situação Crédito | Data Avaliação | Decisão Judicial | Processo Judicial |
|----------------------|-----------------|------------|-------|-----------------------|------------|--------|----------------------|---------------------|-----------------------|----------------|------------------|-------------------|
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Não | 1 | 600,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 16/06/2020 | 13/06/2020 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 10 | 250,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 13/04/2021 | 02/04/2021 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 11 | 250,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 20/05/2021 | 12/05/2021 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 12 | 250,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 22/06/2021 | 14/06/2021 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 13 | 250,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 21/07/2021 | 14/07/2021 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 14 | 250,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 23/08/2021 | 16/08/2021 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 15 | 250,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 24/09/2021 | 16/09/2021 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 16 | 250,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 25/10/2021 | 15/10/2021 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 2 | 600,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 31/07/2020 | 17/07/2020 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 3 | 600,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 09/09/2020 | 25/08/2020 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 4 | 600,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 09/10/2020 | 26/09/2020 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 5 | 600,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 06/11/2020 | 27/10/2020 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 6 | 300,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 27/11/2020 | 19/11/2020 | Sim | |
| MARCOS LUIZ DE SOUSA | 26/04/1970 | 104 | | Sim | 7 | 300,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4-EFETIVADO | 16/12/2020 | 08/12/2020 | Sim | |

Mostrando 14 registros

Informações Complementares

SISTEMA ÚNICO

| Número | Resumo | Assunto | Tema | Parte | Genero | Und. MPF | UF | Observação |
|--|---|---------------------------|-------------------------------------|---|----------------------------|----------|----|------------|
| 1.18.000.002283 /2010-14, 118000002283201014 | reclamação apresentada por marcos luit de souza contra a anatel e a empresa ctbc. quebra de contrato por parte da empresa ctbc com a empresa w. brasil e instalações de serviços de internet nas cidades de manaus e maraba. demora de notificação por parte da anatel a empresa ctbc para prestar esclarecimentos sobre os fatos supramencionados. direito do consumidor. direito do cidadão | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO | SCI - Telefonia, 3ª CCR - Telefonia | RECLAMANTE - MARCOS LUIZ DE SOUSA (CPF: 58794980187),, RECLAMADO - ANATEL, RECLAMADO - CTBC - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL | PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL | PR-GO | GO | |

Mostrando 1 de 1 registros

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:45:45

Consulta Pública de Processos

* Informações obrigatórias (Obs: Consultas por 'Número do Processo', 'CPF' ou 'CNPJ' não exigem complementação de Comarca, Juízo, Tipo de Competência e Órgão Julgador)



Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso.

* **Tipo de Consulta:** Primeira Instância Segunda Instância




* **Tipo do Número:** Número

Único Número Antigo

Número do Processo:  

A consulta de processos criminais ocorre apenas através do número do processo. Não são apresentados processos criminais arquivados.

Tribunal: -- TODOS -- 

Comarca: -- TODOS -- 

Juízo: -- TODOS -- 

Nome da Parte:

Nome da Mãe:

CPF/CNPJ:

Nome do Advogado:

OAB:

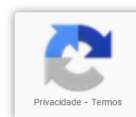
OAB não utilizada na pesquisa quando consulta-se advogado pelo nome

0 registro(s) encontrado(s)

| Processo  | Partes | Distribuição  | Classe Processual (Assunto Principal)  |
|--|--------|--|--|
| Nenhum registro encontrado | | | |

SEEU v9.9.1 (release 9.9.1)

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 06:37:46



INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO SISTEMA SINIC - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES
CRIMINAIS

```
*-----*
29/01/2023          SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS          11:27:06
-----*
SICP144                                     MPF/RO
          * * CONSULTA POR NOME DO INDICIADO
          (FONETICA)

NOME DO INDICIADO: MARCOS LUIZ DE SOUSA
-----*
TIPO DE CONSULTA.: C          (DIGITE 'C' NO CASO DE CONSULTA POR NOME COMPLETO)
PAI: M          (PRIMEIRA LETRA DO PAI)
MAE: M          (PRIMEIRA LETRA DA MÃE)
DATA DE NASCIMENTO: _____ (DDMMAAAA) OU ANO DE NASCIMENTO: ____ (AAAA)

MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME.
MENS ==>: TECLA ENTER PARA NOVA CONSULTA.
*-----*
```

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
2023.0001332-SR/PF/DF

No dia 12/01/2023, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h17, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 05648ab7d933012287bfa1ceed8530e84df9df3d

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 08:27:46

INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de requerimento da UNIÃO, por meio da AGU, em face da prática de atos terroristas contra a Democracia e as Instituições Brasileiras.

Requer a Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal e no art. 283, também do CPP, a adoção das seguintes medidas:

- 1) Imediata desocupação de todos os prédios públicos federais em todo o território nacional, e dissolução dos atos antidemocráticos realizados nas imediações de quarteis e outras

INQ 4879 / DF

unidades militares, valendo-se para tanto do uso de todas as forças de segurança pública, inclusive dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

2) Após a desocupação, seja mantida guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos enquanto necessário.

3) Prisão em flagrante de todos os envolvidos nos atos criminosos decorrentes de prédios públicos federais em território nacional, inclusive do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e demais agentes públicos responsáveis por atos e omissões, avaliando, até mesmo, a adoção de outras medidas cautelares que impeçam a prática de novos atos criminosos.

4) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais que identifiquem e removam os conteúdos que promovam incitação de atos de invasão e depredação de prédios públicos federais em todo o território nacional.

5) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais para a interrupção de monetização de perfis e transmissão das mídias sociais que possam promover, de qualquer forma, os atos de invasão e depredação de prédios públicos em todo o território nacional.

6) As medidas referidas em 3 e 4 devem ser acompanhadas da determinação de guarda pelas plataformas de mídias e de redes sociais de todos os registros capazes de identificar materialidade e autoria dos ilícitos praticados, pelo prazo de cento e oitenta dias.

7) Determinação às empresas de telecomunicações, em particular as provedoras de serviço móvel pessoal que guardem pelo prazo de noventa dias os registros de conexão suficientes para a definição ou identificação de geolocalização dos usuários que estão nas imediações da Praça dos Três Poderes e do Quartel-General do Distrito Federal para apuração de responsabilidade nas datas dos eventos criminosos.

8) Determinação às autoridades competentes para

INQ 4879 / DF

apuração e responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos, inclusive agentes públicos, bem como a determinação da realização de perícia e outros necessários à coleta de provas, sendo, neste aspecto, neste aspecto, indispensável a determinação de apreensão de todos os veículos e demais bens utilizados para transporte e organização dos atos criminosos.

9) Determinação à Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTI) para que mantenha o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023”.

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, a seu turno, apresentou os seguintes requerimentos (eDoc. 525).

1. a prorrogação do inquérito dos atos antidemocráticos a partir dos

acontecimentos de hoje, uma vez demonstrado o ainda existente intento antidemocrático em parcela significativa de apoiadores terroristas do ex-Presidente da República;

2. o afastamento do Sr. Anderson Torres da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – ou o impedimento de sua posse, caso ainda não tenha sido efetuada –, ante a notória inaptidão para o exercício do cargo;

3. a inclusão do Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha, e do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. Anderson Torres, como investigados no inquérito dos atos antidemocráticos;

4. a determinação da imediata dissolução dos acampamentos golpistas no Distrito Federal e em outras localidades;

5. a intimação da Procuradoria-Geral da República para apresentar pedido de intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 34, VII, e 36, III, da Constituição Federal; e

6. a determinação de todas as medidas cautelares,

INQ 4879 / DF

inclusive a prisão, contra os participantes e financiadores dos atos terroristas, bem como das autoridades públicas omissas responsáveis pelo dano à Democracia brasileira, com a competente intimação da Advocacia-Geral da União para que promova todas as ações de reparação pelos incontáveis danos ao patrimônio público na data de hoje.

O Diretor-Geral da Polícia Federal, DELEGADO FEDERAL ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, por meio do ofício 8/2023, requer providências em relação a 14 (quatorze) perfis que continuam estimulando a prática de atos violentos e antidemocráticos.

Da mesma maneira, a Assessoria de combate à desinformação do TSE encaminhou relatório apontando outros 3 (três) perfis que insistem na prática delituosa contra a Democracia e o Estado de Direito.

É o relato. DECIDO.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 519, constatado em todo o território nacional um cenário de abuso e desvirtuamento ilícito e criminoso do exercício do direito de reunião e a confusão entre liberdade de expressão e agressão, com consequências desproporcionais e intoleráveis para o restante da sociedade, determinou a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias, conforme decisão de 31/10/22, proferidas nestes autos (doc. 2.769), referendada pelo Plenário dessa CORTE, em Sessão Virtual Extraordinária de 01.11.2022.

Após, a decisão foi complementada por novos pronunciamentos, proferidos em razão de situações concretas verificadas no Estado do Acre

INQ 4879 / DF

(decisão de 6/11/2022, doc. 2.919), em Belo Horizonte/MG (Petição 87.922/2022, doc. 3.044, objeto do despacho de 11/11/2022), em diversas localidades do Estado do Mato Grosso (decisão de 7/12/2022, doc. 3.466) e em relação a atos nesta capital federal (decisão de 9/11/2022, doc. 3.070).

Recentemente, em decisão do dia 7 de janeiro de 2023, manteve a decisão da Prefeitura de Belo Horizonte em desobstruir e encerrar o ilegal e criminoso acampamento instalado em áreas do entorno de instalações militares daquele município. O que foi feito com absoluto sucesso pelo Prefeito Municipal, cioso de suas competências constitucionais.

Os desprezíveis ataques terroristas a Democracia e às Instituições Republicanas serão responsabilizados, assim como os financiadores, instigadores e os anteriores e atuais agentes públicos coniventes e criminosos, que continuam na ilícita conduta da prática de atos antidemocráticos.

O comportamento ilegal e criminoso dos investigados não se confunde com o direito de reunião ou livre manifestação de expressão e se reveste, efetivamente, de caráter terrorista, com a omissão, conivência e participação dolosa de autoridades públicas (atuais e anteriores), para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado das Eleições Gerais de 2022, com consequente rompimento do Estado Democrático de Direito e a instalação de um regime de exceção.

Na data de hoje, 8/1/2023, a escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, circunstâncias que somente poderia ocorrer com a anuência, e até participação efetiva, das autoridades competentes pela segurança pública e inteligência, uma vez que a organização das supostas manifestações era fato notório e sabido, que foi divulgado pela mídia brasileira.

A omissão e conivência de diversas autoridades da área de segurança e inteligência ficaram demonstradas com (a) a ausência do

INQ 4879 / DF

necessário policiamento, em especial do Comando de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal; (b) a autorização para mais de 100 (cem) ônibus ingressassem livremente em Brasília, sem qualquer acompanhamento policial, mesmo sendo fato notório que praticariam atos violentos e antidemocráticos; (c) a total inércia no encerramento do acampamento criminoso na frente do QG do Exército, nesse Distrito Federal, mesmo quando patente que o local estava infestado de terroristas, que inclusive tiveram suas prisões temporárias e preventivas decretadas.

O descaso e conivência do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública e, até então, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ANDERSON TORRES – **cuja responsabilidade está sendo apurada em petição em separado** – com qualquer planejamento que garantisse a segurança e a ordem no Distrito Federal, tanto do patrimônio público – CONGRESSO NACIONAL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – só não foi mais acintoso do que a conduta dolosamente omissiva do Governador do DF, IBANEIS ROCHA, que não só deu declarações públicas defendendo uma falsa “livre manifestação política em Brasília” – mesmo sabedor por todas as redes que ataques as Instituições e seus membros seriam realizados – como também ignorou todos os apelos das autoridades para a realização de um plano de segurança semelhante aos realizados nos últimos dois anos em 7 de setembro, em especial, com a proibição de ingresso na esplanada dos Ministérios pelos criminosos terroristas; tendo liberado o amplo acesso.

Absolutamente NADA justifica a existência de acampamentos cheios de terroristas, patrocinados por diversos financiadores e com a complacência de autoridades civis e militares em total subversão ao necessário respeito à Constituição Federal.

Absolutamente NADA justifica a omissão e conivência do Secretário de Segurança Pública e do Governador do Distrito Federal com criminosos que, previamente, anunciaram que praticariam atos violentos contra os Poderes constituídos.

INQ 4879 / DF

Nos termos dos arts. 101, I, II e IV e 101-A, I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, são crimes de responsabilidade os atos do Governador do Distrito Federal e os atos dos secretários de governo, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

- I - a existência da União e do Distrito Federal;
- II - o livre exercício do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou de outras autoridades constituídas;
- IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;

Conforme prevê o Código de Processo Penal, somente será possível a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, desde que observados os critérios constantes do art. 282, que são: "necessidade" (necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais) e "adequação" (adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado).

Na presente hipótese, verifico haver necessidade de se impor medida cautelar diversa da prisão – uma vez que não houve representação da PF ou requerimento da PGR pela prisão preventiva – consistente na suspensão do exercício da função pública do agente público que teria tido, ao menos pelos elementos de prova inicialmente coligidos e amplamente divulgados, envolvimento com os fatos descritos, ainda que por omissão dolosa.

Diversos e fortíssimos indícios apontam graves falhas na atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, pelos quais é o responsável direto o Governador do Distrito Federal, IBANEIS ROCHA, dentre os quais é possível listar, até o momento, os seguintes fatos principais:

INQ 4879 / DF

(a) os terroristas e criminosos foram escoltados por viaturas da Polícia Militar do Distrito Federal até os locais dos crimes (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/08/pm-escolta-terroristas-bolsonaristas.htm>);

(b) não foi apresentada, pela Polícia Militar do Distrito Federal, a resistência exigida para a gravidade da situação, havendo notícia, inclusive, de abandono dos postos por parte de alguns policiais (<https://www.estadao.com.br/politica/policiais-do-df-abandonam-barreira-e-compram-agua-de-coco-enquanto-manifestantes-invadem-stf/>);

(c) parte do efetivo deslocado para impedir a ocorrência de atos violentos não adotou as providências regulares próprias dos órgãos de segurança, tendo filmado, de forma jocosa e para entretenimento pessoal, os atos terroristas e criminosos (<https://www.istoedinheiro.com.br/parados-policias-tiram-fotos-enquanto-bolsonaristas-invadem-o-congresso-nacional/>);

(d) Anderson Gustavo Torres foi exonerado do cargo, no momento em que os atos terroristas ainda estavam ocorrendo (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/01/5064600-ibaneis-rocha-manda-exonerar-o-secretario-da-seguranca-anderson-torres.html>).

As omissões verificadas, notadamente no que diz respeito à falta da devida preparação para os atos criminosos e terroristas anunciados, revelam a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados os indícios de materialidade e autoria, ainda que por participação e omissão dolosa, dos crimes previstos nos artigos 2^a, 3^o, 5^o e 6^o (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei n^o 13.260, de 16 de março de 2016 e nos arts. 163 (dano), 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), todos do Código Penal.

Nos termos do art. 13 do Código Penal, a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

INQ 4879 / DF

O dever de agir incumbe a quem: (a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e (c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Assim, é razoável que, ao menos nesse primeiro momento da investigação, onde a manutenção do agente público no respectivo cargo poderia dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente por meio da destruição de provas e de intimidação a outros servidores públicos, se determine a suspensão do exercício da função pública.

Os fatos narrados demonstram uma possível organização criminosa que tem por um de seus fins desestabilizar as instituições republicanas, principalmente aquelas que possam contrapor-se de forma constitucionalmente prevista a atos ilegais ou inconstitucionais, como o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, utilizando-se de uma rede virtual de apoiadores que atuam, de forma sistemática, para criar ou compartilhar mensagens que tenham por mote final a derrubada da estrutura democrática e o Estado de Direito no Brasil.

Essa organização criminosa, ostensivamente, atenta contra a Democracia e o Estado de Direito, especificamente contra o Poder Judiciário e em especial contra o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pleiteando a cassação de seus membros e o próprio fechamento da Corte Máxima do País, com o retorno da Ditadura e o afastamento da fiel observância da Constituição Federal da República.

No caso dos atos ocorridos em 8/1/2023, há fortes indícios de que as condutas dos terroristas criminosos só puderam ocorrer mediante participação ou omissão dolosa – o que será apurado nestes autos – das autoridades públicas mencionadas.

Em momento tão sensível da Democracia brasileira, em que atos antidemocráticos estão ocorrendo diuturnamente, com ocupação das imediações de prédios militares em todo o país, e em Brasília, não se pode alegar ignorância ou incompetência pela OMISSÃO DOLOSA e

INQ 4879 / DF

CRIMINOSA.

A omissão das autoridades públicas, além de potencialmente criminosa, é estarrecedora, pois, neste caso, os atos de terrorismo se revelam como verdadeira “tragédia anunciada”, pela absoluta publicidade da convocação das manifestações ilegais pelas redes sociais e aplicativos de troca de mensagens, tais como o WhatsApp e Telegram.

Ressalte-se, ainda, que no Distrito Federal, atos de depredação do patrimônio público, com tentativa de invasão do prédio da Polícia Federal, já haviam ocorrido em 12/12/2022 – fatos investigados na Pet 10.776/DF, de minha relatoria – onde, da mesma forma, investigados, por meio de ataques à propriedade pública e privada, amplamente noticiados na imprensa e divulgados nas redes sociais, ameaçam o Presidente eleito e os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com objetivo de impedir a posse do Presidente da República eleito e o regular exercício dos poderes constitucionais, sem que houvesse uma atitude proporcional por parte do Governador do Distrito Federal.

A existência de uma organização criminosa, cujos atos têm ocorrido regularmente há meses, inclusive no Distrito Federal, é um forte indício da conivência e da aquiescência do Poder Público com os crimes cometidos, a revelar o grave comprometimento da ordem pública e a possibilidade de repetição de atos semelhantes caso as circunstâncias permaneçam as mesmas.

O afastamento do exercício do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública com a cessação da prática criminosa reiterada, havendo, neste caso, fortes indícios de que o investigado é, no mínimo, conivente com associação criminosa voltada a atos terroristas (HC 157.972 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 191.068 AgR/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 169.087/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 4/5/2020; HC 158.927/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE

INQ 4879 / DF

MORAES, Primeira Turma, julgado em 26/3/2019; RHC 191949 AgR/SP, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 23/11/2020).

A organização, participação, financiamento e apoio a esses acompanhamentos terroristas configura crime passível de imediata prisão em flagrante, uma vez que a lei antiterrorista admite a punição, inclusive, de atos preparatórios.

A Democracia brasileira não irá mais suportar a ignóbil política de apaziguamento, cujo fracasso foi amplamente demonstrado na tentativa de acordo do então primeiro-ministro inglês Neville Chamberlain com Adolf Hitler.

Os agentes públicos (atuais e anteriores) que continuarem a ser portar dolosamente dessa maneira, pactuando covardemente com a quebra da Democracia e a instalação de um estado de exceção, serão responsabilizados, pois como ensinava Winston Churchill, *“um apaziguador é alguém que alimenta um crocodilo esperando ser o último a ser devorado”*.

Absolutamente TODOS serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições, inclusive pela dolosa conivência – por ação ou omissão – motivada pela ideologia, dinheiro, fraqueza, covardia, ignorância, má-fé ou mau-caratismo.

A Democracia brasileira não será abalada, muito menos destruída, por criminosos terroristas. A defesa da Democracia e das Instituições é inegociável, pois como ainda lembrado pelo grande primeiro-ministro inglês, *“construir pode ser a tarefa lenta e difícil de anos. Destruir pode ser o ato impulsivo de um único dia”*.

Na presente hipótese, portanto, além das medidas relacionadas às autoridades públicas, flagrante a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados nos autos os fortes indícios de materialidade e autoria dos crimes previstos nos artigos 2^a, 3^o, 5^o e 6^o (atos

INQ 4879 / DF

terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

Estão presentes, os requisitos legais necessários para a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, pois observados os critérios constantes do art. 282, ambos do Código de Processo Penal, frente a "necessidade da medida" – necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais – e sua "adequação" – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou do acusado.

Diante do exposto, DEFIRO OS REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES, nos termos do art. 282 e 319 do CPP, e:

1) DETERMINO A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA (art. 319, VI, do Código de Processo Penal) AFASTANDO IBANEIS ROCHA DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias;

DETERMINO, ainda:

2) A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de

INQ 4879 / DF

Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

A operação deverá ser realizada pelas Polícias Militares dos Estados e DF, com apoio da Força Nacional e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

As autoridades municipais deverão prestar todo o apoio necessário para a retirada dos materiais existentes no local. O Comandante militar do QG deverá, igualmente, prestar todo o auxílio necessário para o efetivo cumprimento da medida. Ambos deverão ser intimados para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

O Ministro da Defesa deverá ser intimado para, sob sua responsabilidade, determinar todo o apoio necessário às Forças de Segurança.

No caso do Distrito Federal, após a desocupação, efetiva manutenção, por parte da Polícia Militar, da guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos;

3) A DESOCUPAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, de todas as vias públicas e prédios públicos estaduais e federais em todo o território nacional. Nos Estados e DF, as operações deverão ser realizadas pelas Polícias Militares, com apoio da Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal;

4) A APREENSÃO E BLOQUEIO de todos os ônibus identificados pela Polícia Federal, que trouxeram os terroristas para o Distrito Federal. Os proprietários deverão ser identificados e ouvidos em 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a relação e identificação de todos os passageiros, dos contratantes do transporte, inclusive apresentando

INQ 4879 / DF

contratos escritos caso existam, meios de pagamento e quaisquer outras informações pertinentes. Entre os ônibus a serem apreendidos deverão estar aqueles que se encontram estacionados na Granja do Torto e imediações, como os já identificados pelas placas abaixo listadas:

- 1-NTQ8D39
- 2-DAJ3295
- 3-AWG4E63
- 4-IHP0B72
- 5-MJB1936
- 6-DLF2882
- 7-BUP8188
- 8-BDD9A05
- 9-MCZ4364
- 10-NWN9996
- 11-OSU0414
- 12-IXW9258
- 13-BXG0J75
- 14-LSN3551
- 15-CPG3C95
- 16-MXT1E56
- 17-CUYD267
- 18-AHS7D56
- 19-IJG1G07
- 20-NRB9690
- 21-EXV1125
- 22-CDL4A04
- 23-AJB2B98
- 24-CLJ2917
- 25-QXS8E29
- 26-AMF0368
- 27-AKW2608
- 28-HHK5B35
- 29-HET5198

INQ 4879 / DF

30-CYB3674
31-CPJ2393
32-GAM5451
33-EWU1J04
34-HXU1G54
35-AUM3J92
36-LPE7H00
37-EFO0950
38-AUV5A87
39-OPQ7054
40-GXM9188
41-NFY5G79
42-FKC8G46
43-KRJ8346
44-EOF7H98
45-BTA8J15
46 - ATL0905 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto)
47 - DPE1B20 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto)
48-OLN2A37
49-CUA6910
50-GBK5061
51-BCQ2F70
52-BCC6736
53-BBT6825
54-PRT0128
55-BBN6956
56-BBN4963
57-BDI1A49
58-GBK5061
59-PBX0J19
60-OCR7H84
61-MBX0F89
62-AMG1292
63-LRR4456
64-CUA9F87
65-AUJ2884

INQ 4879 / DF

66-EFO3851
67-DZW2219
68-BAG0381
69-QRD0J86
70-MQC0637
71-CVN9002
72-GGM7458
73-KZS5D91
74-MLX7429
75-BBS8249
76-ADQ7D83
77-BEF4D17
78-QGC5F98(Micro-ônibus)
79-HUX2A01
80-JAE5C39
81-AOT5582
82-BCI4100
83-QAO9497
84-AJO9G41
85-FGX6294
86-OVP2578
87 - AZZ1590

5) A PROIBIÇÃO IMEDIATA, até o dia 31 de janeiro, de ingresso de quaisquer ônibus e caminhões com manifestantes no Distrito Federal. A PRF e a Polícia Federal deverão providenciar o bloqueio, a imediata apreensão do ônibus e a oitiva de todos os passageiros, com base no artigo 5º da Lei antiterrorismo, que pune os atos preparatórios;

6) À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTI) para que mantenha e envie aos autos o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023;

INQ 4879 / DF

7) À POLÍCIA FEDERAL que obtenha (a) todas as imagens das câmeras do Distrito Federal que possam auxiliar no reconhecimento facial dos terroristas que praticaram os atos do dia 8 de janeiro, (b) junto a todos os hotéis e hospedarias do Distrito Federal, a lista e identificação de hóspedes que chegaram ao Distrito Federal a partir da última quinta feira, bem como a filmagem do saguão (lobby) para a devida identificação de eventuais participantes dos atos terroristas;

8) AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sob a coordenação do assessor da Presidência, Eduardo de Oliveira Tagliaferro, que utilize a consulta e acesso aos dados de identificação civil mantidos naquela CORTE, bem como de outros dados biográficos necessários à identificação e localização de pessoas envolvidas nos atos terroristas do dia 8 de janeiro. Os dados deverão manter o necessário sigilo.

9) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas Facebook, Tik Tok e Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

<https://pt.br-facebook.com/alex.quelhas>

<http://www.facebook.com/palhocataon>

<http://www.facebook.com/ismael01marques>

INSTAGRAM

@robson_stenpim

@verdeamarelobsb

@perpetuaaguiar

@drjoapaulomatosvet

@fabriziocisnerosoficial

@juliana.barrosz

INQ 4879 / DF

@moysesaramella
@adestrador_kenedy
@juliana_siqueiraoficial

TIK TOK

@patriota.guilherme
@fozcentedomundo

TWITTER

<https://twitter.com/camileferrao>
<https://twitter.com/bernardokuster2>
<https://twitter.com/AugustoNPistola>

Atribua-se a esta decisão força de ofício/mandado.

Em face da excepcionalidade da situação, a presente decisão deverá ser publicizada.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Impresso por: 102.40365100 - MARCOS FERREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 08:27:46



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78031/2023
2023.0001332-SR/PF/DF

CONDUTOR (TESTEMUNHA) CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Condutor: **CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA**, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - (61) 99995-8483

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1995; Que é comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do Comandante-Geral da Polícia Militar para cumprimento da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que a determinação foi repassada também para várias outras unidades policiais militares; Que sua responsabilidade era ir até o acampamento existente nos arredores do Quartel General do Exército, nesta capital, e conduzir as pessoas até ônibus que já estavam no local e que foram disponibilizados pelo Exército Brasileiro; Que reuniu os Policiais Militares sob seu comando às seis horas da manhã na área próxima à Igreja Rainha da Paz, dando início efetivo ao trabalho de recolhimento das pessoas acampadas por volta das 7h30; Que as pessoas foram então informadas para se deslocar para os ônibus através de megafones; Que tudo transcorreu com tranquilidade; Que foi dado o prazo de uma hora para que os presentes organizassem seus pertences e subissem nos ônibus; Que praticamente ficaram no local somente as barracas lá montadas; Que a Polícia Militar não entrou nas barracas, tarefa que foi feita por militares do Exército Brasileiro; Que todos os presentes obedeceram de forma serena e adentraram nos veículos carregando seus bens; Que não foi necessário o uso de uso de força, nem houve tentativa de fuga; Que os ônibus foram escoltados até a Superintendência de Polícia Federal do Distrito Federal e, em seguida, até a Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal, localizada em Sobradinho/DF, para a realização das medidas cabíveis; Que não contou o número de ônibus, mas foi informado que havia cerca de 40 veículos na primeira viagem; Que foram feitas três viagens. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 187fl62d19138502ff475ea4cf754cf28de31d6c

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78033/2023
2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA HERMISON BERNARDES RANGEL

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: **HERMISON BERNARDES RANGEL**, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - (61) 99874-8476

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 1999; Que é operador do grupo de intervenção tática do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era realizar a segurança da guarnição durante a operação de retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se iniciaram por volta das 7h30; Que quem atuou efetivamente na situação foram os negociadores, uma vez que não houve ameaça à segurança dos policiais; Que todos os presentes obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b641b53a5e5bf6a3cb35a943f8f3a80ec46c309b



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78034/2023
2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: **JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA**, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - (61) 98261-8407

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1993; Que atualmente está na função de motorista do comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas chegou com o comandante na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era acompanhar o comandante; Que presenciou à distância a retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se desenvolveram dentro da normalidade, sem a necessidade do uso de força; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78036/2023
2023.0001332-SR/PF/DF

TESTEMUNHA RONALDO PIRES DA ROCHA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: **RONALDO PIRES DA ROCHA**, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - (61) 98403-5330

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 2002; Que é negociador do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era facilitar a saída das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital, sem a necessidade do uso de força; Que não teve acesso direto ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos efetivos se iniciaram por volta das 7h30; Que conversou com um grupo de pessoas para reforçar esse convencimento de saída pacífica do local; Que ninguém se alterou; Que, por fim, todos obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h23, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: ee5981bff8fa498a1bf44e8af15499f4076dd200



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

CERTIDÃO Nº 78061/2023
2023.0001332-SR/PF/DF

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

CERTIFICO que, considerando o disposto no **Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108-DG/PF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016** da Polícia Federal, o qual define que os atos cartorários de investigação policial serão elaborados eletronicamente no sistema oficial de polícia judiciária - ePol, e **orientação da Corregedoria-Geral da Polícia Federal**, os envolvidos passam a firmar a ciência e anuência dos conteúdos das peças produzidas por meio da presente certidão. Registre-se, ainda, que a data e horário de produção de cada documento é auditável em sistema.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Condutor (Testemunha): CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 1: HERMISON BERNARDES RANGEL, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 2: JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 3: RONALDO PIRES DA ROCHA, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Carlos E. Melo de Souza - 09/01/23 15:09 [Assinatura]
CONDUTOR/TESTEMUNHA Data Hora Assinatura

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Heremison Bernardes Rangel - 09/01/2023 15:09 [Assinatura]
TESTEMUNHA 1 Data Hora Assinatura

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Jose Roberto Soares da Silva - 09/01/2023 15:09 [Assinatura]
TESTEMUNHA 2 Data Hora Assinatura

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Marcos Pereira Rocha
TESTEMUNHA 3

- 09/01/23 15:10
Data Hora

Marcos Pereira Rocha
Assinatura

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h04, por CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b1bccd2bd0093b3ed365dc1f896b7a4cf69699e

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h07, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4efce17924888ab7478e826109f10c3fb41d32c1

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:35:40



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
2023.0001332-SR/PF/DF

DESPACHO FUNDAMENTADO

No dia 09/01/2022, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2.

Conforme item citado, determinou-se "*DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)*".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Os procedimentos cartorários encerraram-se às 16 hrs do dia 11/01/2023. Autue-se o Auto de Prisão em Flagrante, juntando aos autos a Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, os termos de depoimento do condutor e das testemunhas. As demais peças cartorárias (Termo de Qualificação e Interrogatório, cópia do documento de identificação ou identificação criminal, Nota de Culpa, outros documentos, Ofício ao IML e Ofício ao Presídio) serão juntados aos autos em momento posterior.

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h14, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 7b8a41813aa7ce57e86448dc91f6df01c7216659



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO -
DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Assunto: Comunica cumprimento de decisão

Referência: INQ 4.879/DF (Auto de Prisão em Flagrante nº 2023.0001332-SR/PF/DF)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2. Conforme item citado, determinou-se "*DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)*".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Encaminho, portanto, os Termos de Depoimento do condutor e das testemunhas, bem como a listagem das pessoas que foram encaminhadas ao Complexo Penitenciário até este momento (3h30min do dia 10/01/2022):

| ORDEM | NOME | CPF |
|-------|------------------------------------|----------------|
| 1 | CLAUDIO DA SILVA | 066.255.988-60 |
| 2 | ZULENE SILVA DE CARVALHO | 280.969.403-68 |
| 3 | ROGERIO SOUZA LIMA | 554.362.425-53 |
| 4 | MARCOS VINICIUS DO AMRAL SANTOS | 485.715.278-90 |
| 5 | WILSON FERNANDO GOMES | 494.252.001-06 |
| 6 | FRANCISA ELISETE CAVALCANTE FARIAS | 694.349.132-68 |
| 7 | ROSELI APARECIDA DE ARAUJO | 764.130.046-49 |
| 8 | ARNALDO JOSE BACK | 704.722.899-34 |
| 9 | ABDIAS JOAQUIM DOS REIS | 363.825.315-53 |

| | | |
|----|-------------------------------------|----------------|
| 10 | HORACIR GOLÇALVES MULLER | 494.163.919-72 |
| 11 | IVONAIDE PINTO | 721.321.246-04 |
| 12 | JOSE ALVES COSTA | 336.665.713-87 |
| 13 | JOAO RAMAO MORAES DINIZ | 344.957.970-34 |
| 14 | MARISA DE FATIMA RENNER | 673.668.800-00 |
| 15 | ANA PAULA FAVERO DE OLIVEIRA | 034.015.386-59 |
| 16 | EDINILSON FELIZARDO DA SILVA | 030.037.226-46 |
| 17 | DOUGLAS AUGUSTO PEREIRA | 092.133.916-09 |
| 18 | KELSON DE SOUZA LIMA | 604.707.243-74 |
| 19 | ELIANA PASSOA DA COSTA | 070.736.348-98 |
| 20 | NILIA PAIVA DE MACEDO | 291.772.356-49 |
| 21 | ANTONIO SCHARF FILHO | 472.152.759-49 |
| 22 | CELINA DA SILVEIRA DOMINGUES | 108.582.068-89 |
| 23 | MARCIA FELIX SCHARF | 570.646.529-00 |
| 24 | ADRIANO MARINHO STEFANI | 327.320.312-91 |
| 25 | EZEQUIEL DA SILVA LIMA DE ANDRADE | 939.613.082-68 |
| 26 | FLAVIO BELTRAO SOLDANI | 088.047.018-62 |
| 27 | GUTEMBERG MOZART MIRANDA | 670.409.936-00 |
| 28 | THIAGO DE LIMA PINHEIRO | 066.786.524-10 |
| 29 | VICENTE CAVALINI FILHO | 715.374.069-49 |
| 30 | EDERSON PEREIRA DA SILVA | 001.694.701-05 |
| 31 | CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA | 404.215.460-34 |
| 32 | JOAO PEDRO DOS SANTOS | 557.925.709-06 |
| 33 | JESILDO DE OLIVEIRA LACERDA | 407.903.555-15 |
| 34 | NALIZE APARECIDA RIBEIRO SILVA | 127.008.818-18 |
| 35 | RENATA MARIA DIAS PEREIRA | 016.027.377-38 |
| 36 | JULIO CEZAR BATISTA MENDES | 904.765.061-15 |
| 37 | VERA LUCIA MORAES FERNANDES | 980.665.792-68 |
| 38 | MICHELA BATISTA LACERDA | 513.783.532-34 |
| 39 | MARCOS LUIZ DE SOUZA | 587.949.801-87 |
| 40 | JOAO MARCIANO DE OLIVEIRA | 943.614.876-34 |
| 41 | JOSE LEONALDO DOS SANTOS SILVA | 860.007.134-87 |
| 42 | JOAO CARLOS DE BOREA | 604.094.449-87 |
| 43 | MARIO JOSE OTT | 627.969.179-91 |
| 44 | ROBSON RODRIGUES BAIENSE | 789.118.347-34 |
| 45 | DIRCE GONCALVES DOS SANTOS | 098.319.658-33 |
| 46 | DAYWYDY DA SILVA FIRMINO | 082.551.884-95 |
| 47 | ROSANEIDE RODRIGUES SOUZA | 512.593.545-04 |
| 48 | LOURIVAL DA CONCEICAO | 314.085.591-53 |
| 49 | EZIO GUILHERME DA SILVA | 501.624.116-34 |
| 50 | CLOVIS PIEROTTI DE OLIVEIRA | 673.645.009-87 |
| 51 | JANE KEL PINHEIRO BORGES | 530.317.091-87 |
| 52 | CLOVIS MARTINS DO NASCIMENTO | 764.756.976-72 |
| 53 | TEREZINHA LOCATELI | 985.578.157-00 |
| 54 | RAY APARECIDO TRAVASSOS | 425.690.218-06 |
| 55 | ANTONIO PLANTES DA SILVEIRA | 033.634.899-19 |
| 56 | SANTA DA SILVA | 027.495.007-37 |
| 57 | GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO | 034.052.247-05 |
| 58 | JOSE BATISTA DE FREITAS | 075.655.598-14 |
| 59 | EDSON FICHER SABINO | 315.280.888-75 |
| 60 | EDUARDO CAVANHOL | 044.361.331-17 |
| 61 | IZAIAS ROBERTO DA SILVA | 123.413.168-40 |
| 62 | SERGIO ALEXANDRE COELHO | 498.041.621-72 |
| 63 | MARIA GLEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO | 489.132.354-04 |
| 64 | CELIA REGINA PEREIRA | 751.197.229-20 |
| 65 | DITTER MARX | 505.508.299-20 |
| 66 | DEBORA CANDIDA GIMENEZ | 592.428.921-49 |
| 67 | CLAUDETE APARECIDA TRISTAO | 120.454.808-01 |
| 68 | EDENILSON CAETANO FERREIRA | 833.450.867-00 |
| 69 | MARCOS ROBERTO PAULO | 188.102.578-04 |
| 70 | MARIA GOMES DA SILVA | 279.616.801-87 |

| | | |
|----|---|----------------|
| 71 | THIAGO QUEIROZ | 037.507.786-39 |
| 72 | ADEMIR DOMINGOS PINTO DA SILVA | 584.703.100-97 |
| 73 | AGENOR PISETTA | 472.049.079-49 |
| 74 | LAZARO ANTONIO DO PRADO | 056.433.218-66 |
| 75 | ANTONIO LUCILANE DE LIMA | 330.102.183-20 |
| 76 | JOSE FELISBERTO DA SILVA DE ASSIS CONCEICAO | 442.852.725-04 |
| 77 | CLEBSON DA SILVA NASCIMENTO | 133.580.638-52 |
| 78 | PAULO ROBERTO MENEGHIN | 120.398.118-00 |
| 79 | PAULO CICHOWSKI | 770.623.960-87 |
| 80 | GLEISSON CLOVES VOLFF | 916.662.872-53 |
| 81 | DAVI ALVES TORRES | 836.482.591-72 |
| 82 | ADILSON DE SOUZA LIMA | 048.796.368-78 |
| 83 | LUCIANO DOS SANTOS ROSSI | 091.884.328-66 |
| 84 | ANTONIO GENESIO FERNANDES DA SILVA | 550.035.675-53 |
| 85 | SILVIO DA ROCHA SILVEIRA | 590.628.780-91 |
| 86 | ARILSON LUIZ XAVIER | 897.396.126-87 |
| 87 | CARLOS IBRAIM GOMES | 793.806.116-68 |
| 88 | LUIZ ANSELMO DA SILVA | 471.641.589-91 |
| 89 | WANDERLEI DA SILVA | 811.349.599-15 |
| 90 | HELIO JOSE RIBEIRO | 514.091.781-53 |
| 91 | LUIS ANTONIO VEIGA | 653.317.709-59 |
| 92 | JOSE MACHADO DE SOUZA | 841.912.446-04 |
| 93 | LUCIANO DA SILVA | 149.902.568-83 |
| 94 | MAURICIO ONEZIMO JACO | 908.247.686-04 |
| 95 | WELLINGTON FERNANDO OLIVEIRA LIMA FERREIRA | 115.788.678-78 |
| 96 | JAMERSON CASSIMIRO DA SILVA ALVES | 123.397.434-35 |
| 97 | LINDOLFO DE OLIVEIRA | 083.531.208-95 |
| 98 | EDIMILSON GOMES DA SILVA BISPO | 911.009.922-00 |
| 99 | GUSTAVO BARCO RAVENNA | 586.653.582-34 |

As demais peças cartorárias serão encaminhadas no momento oportuno.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 10/01/2023, às 03h59, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 475cfd0745615dd76d718a831fa18146d1baf441

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 04:08
Para: 'Airton Vieira'
Assunto: Comunica início do cumprimento de decisão (INQ 4879/DF)
Anexos: Ofício nº 88876-2023.pdf; Conductor CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA.pdf; Testemunha HERMISON BERNARDES RANGEL.pdf; Testemunha JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA.pdf; Testemunha RONALDO PIRES DA ROCHA.pdf

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF e termos de depoimento do condutor e das testemunhas. Informo que até o presente momento (3:30 do dia 10/01/2022), 99 (noventa e nove) presos foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 10:17
Para: 'Airton Vieira'
Assunto: Número atualizado de presos - INQ
Anexos: Controle de presos (10 hrs do dia 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência até o presente momento (10 hrs do dia 10/01/2023) relação com 204 (duzentos e quatro) presos que foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 17:33
Para: 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'
Assunto: Encaminha lista de presos (INQ 4879)
Anexos: PRESOS - INQ 4879 (17 hrs - 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 548 (quinhentos e quarenta e oito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 17 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 22:20
Para: 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'
Assunto: Controle de presos

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 737 (setecentos e trinta e sete) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 22 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 08:05
Para: 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'
Assunto: Encaminha lista final de presos
Anexos: Controle de Presos - 08 hrs do dia 11-01-2023.xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 1.158 (mil cento e cinquenta e oito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista final foi atualizada às 08 hrs do dia 11/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46

DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

De: DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC
Enviado em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 09:58
Para: 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'
Assunto: Informações sobre presos

Excelentíssimo Senhor Ministro (c/c ao Defensor(a) Pública da União),

Informo que o número atualizado e planilha final com os nomes serão encaminhadas após conferência das informações, considerando que o procedimento de flagrante encontra-se em vias de encerramento. Foram identificadas situações, por exemplo, em que foi reavaliada a situação de comorbidades.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.000804/2023-57 (VOLUME 1)

Assunto: ENCAMINHA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

Interessado: SPOL - SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL

Referência: 00100.006925/2023

Data da autuação: 12/01/2023

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

Impresso por 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46



SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Ofício nº 028/2023-SPOL

Brasília, 12 de janeiro de 2023

Assunto: Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 08/01/2023 na Sede do Senado Federal.

Senhor Advogado-Geral,

Com fulcro no art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, encaminho a Vossa Senhoria informações relacionadas aos atos antidemocráticos ocorridos no Palácio do Congresso Nacional no dia 8 de janeiro de 2023, para conhecimento e adoção de medidas jurídicas que julgar cabíveis.

Informo que no dia 8 de janeiro de 2023 foi lavrado por esta Polícia do Senado Federal o Auto de Prisão em Flagrante - APF nº 001/2023 referente a prisão de trinta e oitos pessoas autuadas pelos crimes de Dano Qualificado, art. 163, parágrafo único, inciso III e Golpe de Estado, art. 359-M, ambos do Código Penal brasileiro.

Em estrita observância aos artigos 301 e seguintes do Código de Processo Penal, os presos foram encaminhados ao Instituto de Medicina Legal/DF para se submeterem ao regular Exame de Corpo de Delito *Ad Cautelam*, identificados e encaminhados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal na medida em que os crimes nos quais foram indiciados não comportavam arbitramento de fiança.

Todos os presos receberam as respectivas Notas de Culpa no prazo previsto no art. 306, §2º do CPP, e as prisões foram comunicadas a Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal e a Justiça Federal, cujo membro, o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 15ª Vara, expressamente, homologou o APF tendo em vista a *observância dos requisitos legais e a urgência caracterizada*.

Entretanto, ao analisar o contexto fático, a Autoridade Judiciária reconheceu conexão com o inquérito instaurado pelo Supremo Tribunal Federal nº 4781, de



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Polícia do Senado Federal

relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e declinou da competência para o Pretório Excelso.

Cumprir informar que no bojo da prisão em flagrante foram apreendidos 41 (quarenta e um) aparelhos de telefonia móvel encontrados com os presos, que foram apreendidos consoante o art. 6º, II do CPP, visando a perícia e colheita de dados, mensagens e imagens relacionado com os fatos em apuração.

Alguns aparelhos foram entregues com a respectiva senha e o consentimento expresso do proprietário para acesso aos dados no interesse do procedimento criminal.

Foram apreendidos ainda outros objetos que demonstram que os presos tinham a intenção de empregar violência, bem como de resistir a eventuais procedimentos de controle de distúrbios civis por parte das polícias, tais como facas, canivetes, machadinhas, explosivos, capas de chuva, máscaras etc.

Nesse sentido, informamos que tais objetos apreendidos se encontram na guarda desta Coordenação, observando-se a regular cadeia de custódia, à disposição do Poder Judiciário para avaliação quanto a necessidade de perícia.

Afora os elementos colhidos por ocasião da prisão em flagrante dos investigados, foram realizadas análises preliminares das imagens do circuito fechado de TV (CFTV) no intuito de se colher elementos que comprovem a unidade de desígnios dos invasores no sentido de cometerem os crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Desta feita, logrou-se observar que os indivíduos invasores vieram preparados para a prática de atos violentos, portando armas brancas (estilingues e pontas de aço, machados, facas e porretes etc) e equipados com objetos de proteção pessoal (óculos com vedação, máscaras e coletes de EVA etc).

Nas imagens ainda foi possível observar sincronia nos ataques, o que sugere prévia combinação, preparação e divisão de tarefas. Notou-se que um grupo à frente atacava arremessando bolas de gude, pontas de aço, paus, chumbadas e diversos objetos do mobiliário desta Casa Legislativa contra os policiais legislativos, enquanto outro, à





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

retaguarda, dava suporte abrindo extintores de incêndio para dificultar a visibilidade da equipe policial e direcionando jatos d'água para enfraquecer a linha e, em benefício próprio, para suavizar os efeitos dos gases usados pela Polícia Legislativa, o que denota prévio conhecimento técnico sobre os efeitos adversos dos químicos.

Ainda no sentido do prévio acerto e da divisão de tarefas foi possível observar que tão logo os invasores chegaram na região do Salão Azul onde ficam as bandeiras dos Estados, as vidraças foram quebradas e um grupo que dava suporte externo começou a arremessar, de fora para dentro, garrafas de água mineral para os invasores, as quais foram arremessadas contra os policiais, para umidificar as máscaras dos invasores (antídoto contra os gases de controle de distúrbios), bem como, para hidratação própria.

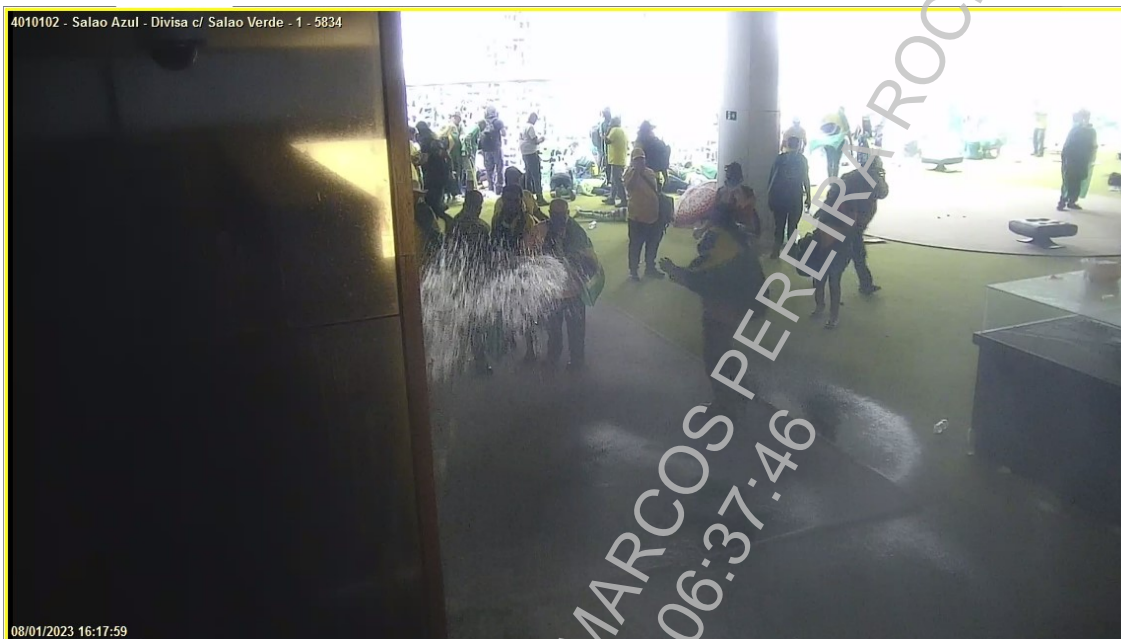


Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 06:37:46





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



Informações acerca da possível invasão com a “Tomada do Poder” nas sedes dos Três Poderes circulavam nos grupos de mensagens e nas redes sociais,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

inclusive com convocações de apoiadores nesse sentido, identificadas pela Polícia do Senado e diversos órgãos ligados a segurança pública e inteligência. Veja-se:



De posse de tais informações, a Polícia do Senado Federal adotou medidas especiais de segurança ao longo dos dias apontados nas convocações, bem como as transmitiu à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e solicitou reforço policial.

Por fim, cabe destacar que esta Polícia Legislativa pode contribuir para a continuidade das investigações mediante o fornecimento de pessoal para integrar eventual força-tarefa no âmbito do Supremo Tribunal Federal, bem como fornecer elementos de informação, identificar invasores dentre outras diligências.

Inclusive, a esse respeito, informamos que, posteriormente às referidas prisões, um invasor que participou dos atos ilícitos foi identificado.

Trata-se do instrutor de voo livre, Samuel de Faria, CPF nº 28793357877, com endereço na Rua Praxedes Domingues de Oliveira, 347, Salão, Bairro Jardim Araújo, Socorro - SP, CEP 13960000. Sua conduta chama atenção na medida em que durante a invasão, no interior do Senado Federal, o suspeito iniciou uma *live* em rede social afirmando:

¹ Tal fato circulou em alguns sites jornalísticos: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/video-de-dentro-do-congresso-bolsonarista-afirma-ter-sido-patrocinado-para-ato-de-vandalismo>.

¹ “O visitante encontra o ‘plenarinho’ desde a época do Império, quando Dom Pedro I vinha ao Senado para dizer o que esperava que fosse feito, o lugar em que eles tomavam assento.” (Agência Senado)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

“Estou me sentindo como um parlamentar. O pau tá quebrando lá, olha lá (mostra imagens de várias pessoas do lado de fora do Congresso)... Não tô nem aí. Estou de férias, o dinheiro está na conta... Obrigado amigos patriotas, pessoal de Amparo, do QG, patrocinaram a gente, muitos amigos patrocinaram a gente com PIX...”

Nesse sentido, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao passo que encaminhamos, em anexo, o Auto de Prisão em Flagrante nº 1/2023-PLSF (PJe 1000980-41.2023.4.01.3400), com transferência de sigilo e o Exame Preliminar em Local de Dano.

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal
em exercício

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/09/13/museu-do-senado-preserva-e-retrata-a-trajetoria-da-instituicao>





Senado Federal

| TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO | |
|---|--|
| UNIDADE SETORIAL: SPOL | |
| CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: 00100.006925/2023-31.R.12/01/2023.12/01/2028.N | |
| CATEGORIA DE SIGILO: RESERVADO | |
| TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO | |
| DATA DE PRODUÇÃO: 12/01/2023 | |
| FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: 1 - Lei nº 12527/2011 | |
| RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: contém informações sensíveis a respeito da proteção do parlamento. (idêntico ao grau de sigilo do documento) | |
| PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 12/01/2028 | |
| DATA DE CLASSIFICAÇÃO: 12/01/2023 19:19:38 | |
| AUTORIDADE CLASSIFICADORA | Nome: Antonio Tavares dos Santos Neto Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO |
| AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) | Nome: Cargo: |
| DESCCLASSIFICAÇÃO em __/__/____ (quando aplicável) | Nome: Cargo: |
| RECLASSIFICAÇÃO em __/__/____ (quando aplicável) | Nome: Cargo: |
| REDUÇÃO DE PRAZO em __/__/____ (quando aplicável) | Nome: Cargo: |
| PRORROGAÇÃO DE PRAZO em __/__/____ (quando aplicável) | Nome: Cargo: |
| _____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA | |
| _____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) | |
| _____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável) | |
| _____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável) | |
| _____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável) | |
| _____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável) | |

Impresso por: 02/10/2023 19:19:38 - Em: 10/08/2023 19:06:37:46 - Nº: 005 PIREIRA ROCHA



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

**TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO Nº 87821/2023
INQ 4879**

No dia 09/01/2023, nesta DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF, na presença de OTAVIO FLORES BUENO DA FONSECA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

Conduzido: **MARCOS LUIZ DE SOUSA**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de MIGUEL LUIZ DE SOUZA e MARIA MACHADO DE JESUS, nascido(a) aos 26/04/1970, natural de Goiatuba/GO, instrução superior incompleto, profissão vendedor, documento de identidade nº 2608007-SSP/GO, CPF nº 587.949.801-87, residente na rua SP 15, 573, BL. 02, APTO 202, SETOR PERIM, GOIANIAGO - BRASIL, fone (062) - 9 - 9194-1077

CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Ato contínuo, o conduzido preso(a) em flagrante delito foi cientificado que o artigo 5º, incisos XLIX, LXIII e LXIV, da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos:

1. Respeito à integridade física e moral;
2. De permanecer calado, de assistência da família e de advogado (caso não tenha ou não informe o nome de seu advogado, será encaminhado cópia do Auto de Prisão à Defensoria Pública);
3. Comunicação de sua prisão à família ou a quem indicar;
4. Identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial;
5. Se estrangeiro, direito à notificação consular de sua prisão.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - marcosouza_99@yahoo.co.uk

Ligação Telefônica: Sim Não - 62 991941077

WhatsApp: Sim Não - 62 991941077

Telegram: Sim Não - informar número

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Pessoa que fez o contato telefônico: Cristiane (esposa)

Telefone ao qual foi feito contato: 62 995730843

Existência de filhos e respectivas idades: não

Filhos portadores de necessidades especiais:

Nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos:

Detalhes de eventual prisão anterior: nunca respondeu a processo criminal

Detalhes de eventual processo criminal anterior:

O interrogado então **RESPONDEU**: Que não possui filhos. QUE sofre com pressão alta, diabetes e síndrome do pânico. QUE toma remédios controlados. QUE

✶ Marcos Luiz de Souza

6250

trabalha com venda de cosméticos em Goiânia. Que chegou a Brasília no dia 07/01/2023, por volta das 4h. QUE veio da cidade de Goiânia e chegou no QG do Exército por volta das 5h. QUE veio até Brasília em um ônibus juntamente com cerca de cinquenta pessoas. QUE não pagou a passagem pelo transporte. Que conheceu um homem no QG de Goiânia e pediu para este homem conseguir uma vaga no ônibus que viria para Brasília. QUE veio até Brasília para participar da manifestação na Praça dos Três Poderes. QUE não recebeu nenhum valor para vir até Brasília. QUE possui rede social facebook de nome marcosouza. QUE tem o hábito de postar manifestações políticas nas suas redes sociais. Que não fez nenhuma publicação pedindo intervenção militar. Que pretendia ir embora na data de ontem, 08/01/2023, no mesmo ônibus. QUE dormiu em frente ao QG do Exército em uma barraca. QUE não participou da invasão a prédios públicos na data de 08/01/2023. QUE foi até Praça dos Três Poderes, porém, quando chegou lá muitas pessoas já haviam invadido os prédios públicos. QUE não possui armas de fogo. QUE não entrou no interior de nenhum prédio, tampouco participou de vandalismo. Que passou mal com o gás lacrimogênio. QUE não sabe informar sobre a identidade de ninguém que tenha praticado algum ato criminoso nas dependências dos prédios públicos. QUE após duas horas retornou para o acampamento do QG junto com um grupo de pessoas. QUE por volta das 7h da data de hoje a polícia fez a desmobilização do acampamento. QUE não é a favor de nenhum tipo de vandalismo ou violência contra os poderes constituídos. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 22h36, por OTAVIO FLORES BUENO DA FONSECA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8a711e6c29dea52b29a0b037b7fd4aee62ab802

EPF Manoel GUSA
x Manoel Luiz de Souza

Impresso em: 10/01/2023 13:65:10
EPF: 10/01/2023 13:65:10



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

NOTA DE CULPA
INQ 4879

OTAVIO FLORES BUENO DA FONSECA, Delegado de Polícia Federal, Matrícula nº.22086, lotado(a) e em exercício na NAO/SRTA/CRCV/CGPRE/DICOR/PF,

FAZ SABER

MARCOS LUIZ DE SOUSA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de MIGUEL LUIZ DE SOUZA e MARIA MACHADO DE JESUS, nascido(a) aos 26/04/1970, natural de Goiatuba/GO, instrução superior incompleto, profissão vendedor, documento de identidade nº 2608007-SSP/GO, CPF nº 587.949.801-87, fone(s) (062) - 9 - 9194-1077, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza
TESTEMUNHA(S): Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

Para a sua ciência, foi entregue a presente Nota de Culpa.

A autoridade policial que lavrou esta nota de culpa o fez por determinação judicial.

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 22h38, por OTAVIO FLORES BUENO DA FONSECA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d2722a965a52bcf109ceflf4fcbe2ff1e9a9a5ff

Recebido: 9/01/23, 22:39
Marcos Luiz de Sousa



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902
- Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO Nº 87836/2023
2023.0001508-SR/PF/DF

No dia 09/01/2023, nesta DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF, em Brasília/DF, por determinação d e OTAVIO FLORES BUENO DA FONSECA, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

01 (UM) aparelho celular marca SANSUNG, cor azul, com nr. (062) - 9 -9194-1077, pertencente a MARCOS LUIZ DE SOUSA

Envolvidos:

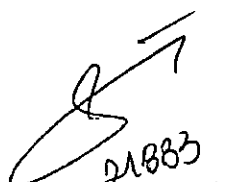
MARCOS LUIZ DE SOUSA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de MIGUEL LUIZ DE SOUZA e MARIA MACHADO DE JESUS, nascido(a) aos 26/04/1970, natural de Goiatuba/GO, instrução superior incompleto, profissão vendedor, documento de identidade nº 2608007-SSP/GO, CPF nº 587.949.801-87, residente na(o) PEDRO FONTENELLE, nº S/N, SALA 03, bairro CIDADE NOVA, CEP 68501-550, Marabá/PA, BRASIL, fone(s) (62) 32928605 / (62) 92967679;

o aparelho celular pertence a MARCOS LUIZ DE SOUZA

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 22h37, por OTAVIO FLORES BUENO DA FONSECA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e970ae7f0d63109aa2d210035519cccc7c9f40e7

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 22h38, por MIRIAM VIEIRA DE SOUZA CAMPOS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 9b98b7aa85dc6395bb3aba69b53eb3204c4762ba


HEOLIA
16126
TESTEMUNHA


21883
TESTEMUNHA

Marcos Luiz de Sousa